



i

IMPACTOS TRIBUTÁRIOS NO BRASIL COVID-19

Versão II | 02 de Abril de 2020

www.scbadvogados.adv.br

@settecamaracorreabastos

Neste momento de calamidade pública devido ao Coronavírus, o poder público vem emitindo diversas normas visando a minimização da perda de renda e emprego.

O relatório elaborado pelo *Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados* indica os principais aspectos tributários oriundos da pandemia do Covid-19, destacando as principais normas tributárias já publicadas até o dia **01/04/2020**.

A *equipe Tributária* está acompanhando todos os impactos decorrentes das medidas já anunciadas pelo Governo Federal, bem como outras medidas adotadas pelos Estados e municípios e está à disposição dos clientes para esclarecimentos e para assessorá-los em relação à adoção dessas medidas.



SETTE CÂMARA,
CORRÊA E BASTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO JURÍDICO - SETTE CÂMARA CORRÊA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Este boletim tem como objetivo divulgar informações consideradas relevantes no cenário jurídico de forma geral.

Para aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas, bem como qualquer legislação e jurisprudência tema deste boletim, entre em contato com a equipe Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados.

Envie este e-mail para quem possa se interessar pelas matérias aqui veiculadas.

MEDIDAS FEDERAIS

Governo prorroga prazo de entrega da declaração do IRPF

O secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, prorrogou por 60 dias o prazo para a entrega da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física. A nova data é, portanto, 30.06 do corrente ano.

O anúncio foi feito na última quarta-feira, 01.04, durante entrevista coletiva em que a equipe econômica detalhou uma série de medidas de proteção a empregos e empresas.

Ainda não há detalhamento de como ficará o calendário de restituição.

MEDIDAS FEDERAIS

Medida Provisória n. 932, de 31.03.2020

Reduz, até 30.06.2020, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

- ✓ Sescoop – 1,25%;
- ✓ Sesi, Sesc e Sest – 0,75%;
- ✓ Senac, Senai e Senat - 0,5%;
- ✓ Senar - a) 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; b) 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e c) 0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

O texto ainda determina que, por esses três meses, a retribuição será de 7% para os seguintes beneficiários: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e Sescoop.

O Sebrae não terá corte de receita, mas deverá destinar ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, 50% do adicional da contribuição que lhe for repassada, nos termos da lei.

MEDIDAS FEDERAIS

Decreto n. 10.305, de 01.04.2020

Estabelece que nas operações de crédito contratadas no período entre 03.04.2020 e 03.06.2020, as alíquotas do IOF ficam reduzidas a zero.

Resolução 153, de 25.03.2020

O Comitê Gestor do Simples Nacional, prorrogou, para 30.06.2020, o prazo para apresentação das seguintes declarações:

- ✓ da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), referente ao ano-calendário 2019; e
- ✓ da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referente ao ano-calendário 2019.

Decreto n. 10.285, de 20.03.2020

Reduz a zero, até 30.09.2020, alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, - IPI incidentes produtos médicos e hospitalares necessários ao combate da pandemia causada pelo COVID-19, descritos no Anexo da norma.

MEDIDAS FEDERAIS

Resolução n. 23, de 25.03.2020

Suspende, até 30.09.2020, os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis da China e tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo da Alemanha, China, Estados Unidos e Reino Unido.

Circular DC/BACEN n. 3.995 de 24.03.2020

Prorroga, para 01.06.2020, o prazo final para apresentação ao Banco Central do Brasil da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior – CBE referente à data-base de 31.12.2019, e para 15.07.2020 o prazo de entrega da CBE trimestral.

MEDIDAS FEDERAIS

Portaria RFB n. 543/2020

Estabelece regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e alguns procedimentos administrativos, no âmbito da RFB, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

Dentre as regras destaca-se a suspensão, por 90 dias, dos prazos para prática de atos processuais e dos seguintes procedimentos administrativos:

- ✓ Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para o pagamento de tributos;
- ✓ notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- ✓ procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- ✓ Registro de pendência de regularização no CPF motivado por ausência de declaração;
- ✓ Registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração; e
- ✓ Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

MEDIDAS FEDERAIS

Portaria n. 8122, de 20.03.2020

Suspende, até o dia 30.04.2020, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do CARF.

Portaria Conjunta n. 555, de 23.03.2020

Prorroga, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND válidas em 24.03.2020.

MEDIDAS FEDERAIS

Portaria PGFN n. 8.457, de 25.03.2020

Estabelece que o prazo para adesão à transação extraordinária ficará aberto até a data final de vigência da Medida Provisória n. 899/2019, que dispõe sobre a transação.

Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 541, de 20.03.20

Prorroga a redução dos valores mínimos de cada parcela nas hipóteses de Parcelamentos Ordinários perante a RFB e PGFN, que valerão para parcelamentos realizados até 31.12.2020.

MEDIDAS ESTADUAIS – Minas Gerais

Resolução AGE n. 51, de 25.03.2020

Suspende, por 45 dias, prorrogável por igual período:

- ✓ o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa;
- ✓ o ajuizamento de ações de execução fiscal dos créditos inscritos até a presente data; e
- ✓ o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto.

Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão se abster de encaminhar seus créditos para inscrição em dívida ativa também pelo prazo de 45 dias.

Ficam ressalvados da suspensão supracitada os atos, a cargo da AGE, eventualmente necessários para evitar a prescrição dos créditos estatais.



MEDIDAS ESTADUAIS – Minas Gerais

Decreto n. 47.898, de 25.03.2020

Prorroga, por 90 dias, a validade das Certidões de Débitos Tributários - CDT - negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas de 01.01.2020 até 26.03.2020.

Suspende, por 90 dias, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos - PTA - para inscrição em dívida ativa.

Suspende, por 90 dias, salvo para evitar decadência, a cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto n. 44.747, de 03.03.2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA.

Determina que o ICMS, o IPVA e as taxas estaduais (incluída a Taxa Florestal) têm o vencimento determinado apenas em dias de expediente na rede bancária onde deva ser efetuado o pagamento.

Determina que vigorará, até o último dia do 1º mês subsequente ao do término do estado de calamidade pública em razão da COVID-19, o regime especial para fornecer óleo diesel, em operação interna e com redução na base de cálculo, para empresas de serviço de transporte rodoviário público de passageiros.

MEDIDAS ESTADUAIS – Minas Gerais

Resolução SEF n. 5.354, de 25.03.2020

Estabelece a forma e o prazo de pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio relativa ao exercício de 2020, e o cadastramento das edificações não residenciais.

Determina que o prazo e forma de recolhimento da referida taxa serão:

- ✓ até o dia 30.09.2020, relativamente às edificações localizadas em município constante do Anexo II e nos demais municípios que possuam imóveis com Coeficiente de Risco de Incêndio igual ou superior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules); e
- ✓ O pagamento será efetuado nos bancos autorizados a receber tributos e demais receitas estaduais, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual - DAE - modelo 06.01.11, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou pelo contribuinte, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br).

MEDIDAS ESTADUAIS – Minas Gerais

Resolução SEF n. 5.355, de 25.03.2020

Posterga a obrigatoriedade de uso de NFC-e para:

- ✓ 01.09.2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$ 500.000,00, até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00; e
- ✓ 01.12.2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 500.000,00.

Decreto n. 47.896, de 25.03.2020

Institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

MEDIDAS ESTADUAIS – São Paulo

Ato TIT - 02 de 20.03.2020

Suspende as sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior e as publicações de intimações no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário entre os dias 23.03.2020 e 30.04.2020.

Esclarece que os prazos em curso não serão suspensos.

Ato TIT 03, de 30.03.2020

Interrompe, de 23.03.2020 a 30.04.2020 os prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em trâmite no Tribunal e nas unidades subordinadas, bem como os prazos processuais referentes aos processos regidos pelo Decreto n. 54.714/2009.

MEDIDAS ESTADUAIS – Rio de Janeiro

Resolução SEFAZ n. 136/2020 de 23.03.2020

Prorroga, para o dia 30.04.2020, o prazo de entrega do DUB-ICMS relativo ao 2º semestre de 2019.

Estende de 30 para 90 dias o prazo de validade as certidões de Regularidade Fiscal emitidas a partir de 23.03.2020.

Resolução PGE n. 4.532 de 23.03.2020

Prorroga por 60 dias, partir de 24.03.2020, atos de cobrança da dívida ativa, como inscrição, ajuizamento de Execução Fiscal e protesto de CDAs, e o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Prorroga ainda, por igual período, o vencimento de parcelas vencidas a partir de 21.03.2020, decorrentes de parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa.

Decreto Estadual n. 46.980/2020 de 19.03.2020

Suspende, por 15 dias, o curso do prazo processual no processos administrativos perante a Administração Pública do Estado , bem como o acesso aos autos em processos físicos.

MEDIDAS ESTADUAIS – Espírito Santo

No dia 28.03.2020, o Governo do Estado do Espírito Santo anunciou as seguintes medidas de estímulo à economia para a manutenção dos empregos durante o período de enfrentamento ao novo Coronavírus:

- ✓ Prorrogação do pagamento da parte do ICMS do Simples Nacional por 3 meses;
- ✓ Renovação automática de Certidões Negativas de Débito - CND estaduais por 90 dias;
- ✓ Extinção em definitivo do SINTEGRA a partir de março/2020, para todas as operações;
- ✓ Prorrogação automática por 90 dias do prazo de vencimento de todas as licenças e alvarás emitidos pelo Poder Público estadual;
- ✓ Aceite de documentos digitalizados em processos, com assinatura eletrônica, durante todo o período de restrição de funcionamento dos órgãos públicos estaduais;
- ✓ Postergação por 90 dias a exigência da renovação do Registro FUNDAP, a ser regulamentada pelo BANDES;
- ✓ Prorrogação por 90 dias dos prazos para a entrega da autenticação de livros fiscais;

■ MEDIDAS ESTADUAIS – Espírito Santo

- ✓ Suspensão dos prazos para a apresentação das impugnações administrativas (defesas) e/ou recursos, nos processos administrativos no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- ✓ Suspensão, por 90 dias, dos processos ou procedimentos administrativos tendentes à exclusão de contribuinte do parcelamento por inadimplência de parcelas; protesto do débito fiscal; ajuizamento de execuções fiscais; execução das penhoras de faturamento deferidas nas execuções fiscais; exclusão de empresas do INVEST ou COMPETE, exceto se houver possibilidade de ocorrer prescrição ou decadência;
- ✓ -Suspensão de todas as publicações, intimações, audiências, sessões de julgamento e prazos em curso em todos os processos administrativos, inclusive disciplinares e tributários, ressalvadas as questões urgentes envolvendo, sobretudo, a concessão de benefícios aos cidadãos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, sua administração direta e indireta, inclusive das autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e conselhos, durante todo o período de restrição de funcionamento dos órgãos públicos estaduais.



MEDIDAS MUNICIPAIS

São Paulo

- ✓ **Portaria SF n. 57 de 19.03.2020** - suspende, por 30 dias contados a partir de 17.03.2020, todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos.

Vitória

- ✓ **Decreto n. 18051 de 25.03.2020** – dispõe sobre o diferimento da 2^a, 3^a e 4^a parcela de IPTU, respectivamente, para os dias 14.10.2020, 13.11.2020 e 14.12.2020.
- ✓ **Portarias n. 13, 14 e 15 de 19.03.2020** – diferem, respectivamente, os prazos para recolhimento do ISSQN, para 28.09.2020 (em parcela única), ou, parceladamente para 28.09.2020, 28.10.2020, 28.11.2020 e 28.12.2020, relativamente aos Profissionais Autônomos, Prestadores de Serviços Contábeis e Sociedades Uniprofissionais de Advogados.



SOBRE O ESCRITÓRIO

Fundado em 1990, o escritório **SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** está entre os maiores e mais conceituados escritórios de advocacia do País, destacando-se pela excelência na prestação de serviços jurídicos tanto no contencioso quanto no consultivo.

O escritório atua no modelo **Full Service**, proporcionando aos seus clientes, todas as orientações específicas, elaboração de pareceres, análises legais preventivas, acompanhamento de processos nas esferas Judicial e Administrativa e realização de audiências perante os órgãos da Administração Pública e nos Juizados Especiais (Cível, Consumidor e Criminal), Justiça Comum, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, incluindo instâncias superiores.



SETTE CÂMARA,
CORRÊA E BASTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.scbadvogados.adv.br
[@settecamaracorreabastos](https://www.instagram.com/settecamaracorreabastos)

ÁREAS DE ATUAÇÃO

As melhores soluções e estratégias empresariais na Consultoria Empresarial e o patrocínio de processos judiciais e administrativos nas matérias contenciosas.

Atuação no Contencioso

Bancário e Financeiro

Cível

Consumerista

Trabalhista

Tributário

Administrativo

Comercial

Juizados Especiais

Recuperação de crédito

Saúde Suplementar

Recuperação de Empresas e Falência

Regulatório

Telecomunicações

Direito Médico-Hospitalar

Consultoria Empresarial

Fusões e Aquisições

Societário

Energia

Planejamento Tributário

Contratos

Diagnóstico Fiscal

Due Diligence Legal

Imobiliário

International Tax

Tax Compliance

Investimentos Estrangeiros

Mercado Financeiro e de Capitais

Planejamento Patrimonial e Sucessório

Serviços Corporativos

Transfer Pricing

Valuation

Direito Médico-Hospitalar

RECONHECIMENTO



Empresa de Direito Tributário do Ano no Brasil – 2019

10º Prêmio Global Law Experts Anual



Relacionado pelo guia britânico *Chambers and Partners* nas edições de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, categoria “**DISPUTE RESOLUTION: SOUTH EAST: MINAS GERAIS AND ESPÍRITO SANTO — BRAZIL**”



Relacionado no guia *Litigation & Arbitration 2018* como um dos melhores do Brasil e indicado como **EXCELLENT** no ranking de **Contencioso Consumidor de Volume** e **HIGHLY RECOMMENDED** no ranking de **Contencioso Trabalhista de Volume**.

RECONHECIMENTO



Destacado entre os Mais Admirados do País no ranking do anuário **Análise Advocacia 500** em todas as edições a partir de 2011 em especialidades como **tributário, consumidor, trabalhista, infraestrutura e regulatório** e nos setores de **energia elétrica, telecomunicações, bancos, água e saneamento, transporte e logística, construção e engenharia, comércio varejista e Planos de Saúde.**



FALE CONOSCO

O departamento de Consultoria do ***Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados*** coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o tema explanado nesse Boletim, bem como sobre demais assuntos abrangidos por nossas áreas de atuação.

Contato: contatotributario@scbadvogados.adv.br



SETTE CÂMARA,
CORRÊA E BASTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.scbadvogados.adv.br
[@settecamaracorreabastos](https://www.instagram.com/settecamaracorreabastos)



SETTE CÂMARA,
CORRÊA E BASTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

+55 31 2138 7000 | Rua Bernardo Guimarães, 67, Funcionários – BH/MG – 30140080

+ 55 11 3434 7000 | Rua Haddock Lobo, 347, 13º e 14º andar, Cerqueira César – SP/SP – 01414001

www.scbadvogados.adv.br